



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 047/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CANTINHO
DA LEITURA" NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAITUBA-PA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Itaituba-PA, o "Cantinho da Leitura", um espaço destinado à promoção da leitura e ao incentivo à formação de leitores, com acervo literário adequado às diferentes faixas etárias.

Art. 2º - O "Cantinho da Leitura" deverá contar com:

- I - Espaço físico apropriado e adaptado para leitura e interação literária;
- II - Acervo de livros infantis, infantojuvenis e adultos, de autores nacionais e internacionais;
- III - Mobiliário adequado, como almofadas, cadeiras confortáveis e estantes acessíveis;
- IV - Atividades periódicas de incentivo à leitura, incluindo contação de histórias e rodas de leitura;
- V - Acessibilidade para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - A gestão e organização do "Cantinho da Leitura" serão de responsabilidade das direções escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para doação de livros e materiais necessários ao funcionamento do "Cantinho da Leitura".

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do "Cantinho da Leitura" correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 4.175/2024), sem prejuízo de outras fontes de financiamento, como emendas parlamentares e convênios com entidades.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente